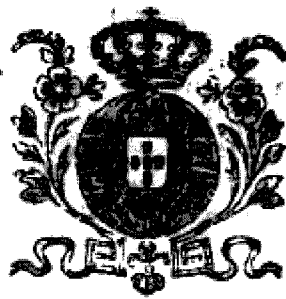


GAZETA



DO RIO.

L I S B O A.

Fim da Sessão 238 — 17 de Dezembro.

LEU o Sr. Secretario *Freire* o artigo 136 "A nomeação dos Concelheiros se fará pela maneira seguinte. As Cortes formarão huma lista das tres classes mencionadas no artigo antecedente, devendo cada classe conter o numero dobrado das pessoas, que está prefixo no mesmo artigo, as quaes serão as que obtiverem a pluralidade relativa dos votos. Esta lista será proposta ao Rei, que escolherá della os dezes Concelheiros." Depois de algumas observações se resolveu, que a pluralidade em vez de — relativa — seja — absoluta — e que attenta á doutrina vencida do artigo antecedente, seja este redigido de novo, conforme algumas emendas mais que se vencerão.

Passou se ao artigo 137 "Os Conselheiros de Estado servirão dez annos; passados os quaes se proporá ao Rei nova lista, podendo entrar nella os que tiverem servido."

Feitas algumas observações sobre este artigo, e sendo chegada a hora se resolveu, que ficasse addida para a Sessão immediata.

O Sr. *Borges Carnizo* leu as seguintes indicações:

1.ª "Ha huma Ordem das Cortes de 31 de Outubro passado concebida nestas palavras — Ordenão que cada hum dos Secretarios de Estado organise com a possivel brevidade o plano da sua respectiva Secretaria, com declaração do numero dos Officiaes que precisa, de seus destinos e ordenatos, propondo-o ás Cortes para obter sua sanção, depois da qual (notai Srs.) ficará livre ao Governo escolher por meio dos mesmos Secretarios de Estado os Officiaes e Empregados de que houverem de constar as diversas Secretarias entre aquellas (notai) que havia em Lisboa, e as que vierão do Rio de Janeiro; e logo que for preenchido o numero prescripto (notai), se transmittirá ao Soberano Congresso huma relação dos que fião excluidos, observando quaes o forão por inhabeis, quaes por falta de lugar; e declarando os annos de serviço de cada hum delles, para que á vista de tudo se delibere sobre os ordenados que devem vencer. Paço das Cortes &c.

"Nada mais claro, nem mais justo. Sei com tudo que *Silvestre Pinheiro* acaba de nomear para a sua Secretaria quatro Officiaes, hum dos quaes vierão do Rio de Janeiro, e os outros

tres quaes bem lhe pareceu: no que contraveio em dois pontos a Ordem das Cortes, 1.º em fazer a nomeação antes de ser por ellas nem se quer visto o plano da Secretaria, 2.º em a fazer de pessoas que nem são dos Officiaes de Lisboa, nem dos que vierão do Rio de Janeiro; augmentando assim despoticamente o excessivo numero dos Empregados Publicos, com que as Cortes se achão tão embaraçadas, quando he já sabido que muitos Officiaes hão de ficar excluidos do numero por desnecessarios, e a cargo do Estado. Tem-se dito que o Ministro tende com isto a preterir Officiaes habeis de muitos annos de serviço, para promover (se damos fé ao que ouvimos, e ás que está escrito na petição impressa e apresentada ás Cortes por *Helodoro Jacintho*) para promover a Official Maior hum seu protegido huma creatura e agente do Conde de *Palmella*.

"Deve pois ser nisto ouvido o Ministro. Se se conhecer que sem malicia quebron a Ordem das Cortes, (hypothese difficil de se concaber), será publica e severamente reprehendido para que fique entendendo que a boa ordem e a felicidade publica depende da fiel execução das deliberações tomadas pelos Representantes da Nação: se porém se conhecer que obrou por espirito de parcialidade e de querer proteger a alguma pessoa particular, se lhe mandará então formar culpa, será deposto de hum Cargo de que nesse caso se terá mostrado indigno, e sofrerá sobre si a espada da justiça; para que fiquem sabendo todos os Empregados Publicos, que hão de ter irremissivelmente a mesma sorte, sempre que forem tão perversos, que por contemplanças particulares pretendão torcer as regras estabelecidas. Se assim fizermos, Srs., irá com vento em poppa a nossa Regeneração: se porém tolerarmos a decantada e vilissima patronagem, com razão os *Portuguezes*, e os *Estrangeiros* se rião dos nossos trabalhos, e eu no fundo do meu coração os contemplarei com indignação e com desprezo.

Porponho portanto que se diga ao dito Ministro que dê ás Cortes huma explicação plena e franca do facto de que acima he arguido. Aprovado."

"2.ª *Domingos José Cardozo Guimarães*, Miliciano do Regimento do Porto, foi prezo na Cadea de *Belém* desta Cidade, no dia 29 de Outubro passado, por haver excedido (segundo ouço) huma licença do seu Coronel, e em consequencia de cesta intriga suscitada contra elle, a qual ainda dura. Havendo o dito preso requerido ao Governo, tenho ouvido que o seu requerimento fôra sopito até ha poucos dias na

Secretaria de Guerra, onde em fim fôra desencantado em poder de hum dos Officiaes della, o qual nessa occasião doestára a pessoa que a poder de diligencias havia solicitado o desencantamento, e protestar que se havia de vingar do prezo. O certo he que são passados perto de dois mezes depois que o Miliciano está prezo, e nenhum despacho tem podido obter, o que se tem attribuido á referida intriga: e eu sou tentado a assim o crer, porque o espirito de vingança, parcialidade e patronagem ainda esta enthronizado em *Portugal*.

“ Está prohibido aos Militares recorrerem ás Cortes ou ao Governo contra as violencias, que lhes possam ser feitas pelos seus Superiores, pela razão, dizem, de se relaxar com isso a disciplina militar, o que he suppor nas Cortes e no Governo indiscipção, ou injustiça: emquanto porém se não prohibir também aos Deputados fazer indicações a favor dos individuos daquella benemerita classe, quando os considerem opprimidos, em as farei com tanta mais promptidão, quanto estão elles inhibidos de se poderem queixar.

“ Digo pois que se tem feito e está fazendo grande injustiça ao Miliciano *Domingos Jose Cardozo*, em o ter prezo ha perto de dois mezes sem lhe dar despacho, ou para ser solto se não ha culpa formada, ou para entrar em Conselho de Guerra, se pelas Leis nelle deve entrar: e portanto proponho se diga ao Vice Ministro da Guerra, que sem perda de tempo dê ás Cortes huma explicação plena e franca do sobredito facto, no qual (a ser verdadeiro) se tem commettido huma gravissima infracção das Bases da Constituição; que defira logo ao dito Miliciano como for justo; que no caso de o Official da Secretaria ter demorado o dito requerimento, e do estado a quem solicitou a sua apparição, diga se depoz já esse Official, e mandou punilo conforme as Leis, ou se ainda o conserva. Approvado, que se mandem pedir ao Encarregado informações circunstanciadas deste facto, e suas diversas relações, sem com tudo impedir se o despacho, que o negocio merecer. „

3.^a Está disposto na lei, e já sancionado no projecto da Constituição, que os negocios militares hão de correr sob a direcção de hum Secretario de Estado, que se chamará dos Negocios da Guerra. E porquanto para se evitarem irregularidades he que se inventou o Systema Constitucional. Proponho portanto que se pergunte ao Governo a razão porque, em desprezo daquella lei, se conserva a dita Secretaria entregue a hum *Encarregado de Negocios da Guerra*, e não se nomeia Secretario; e que razão ha para não se fazer nesta Secretaria o que se tem feito em todas as outras? Ficou para segunda leitura.

O Sr. *Barata* leu huma indicação, pela qual requer, que os artigos da Constituição discutidos e approvados até ao dia de hoje, não se reputem applicaveis ao *Brazil*, sem que sejam de novo revistos, e examinados, e que se faça suspender a discussão do projecto emquanto não se verificar este processo. Ficou para segunda leitura.

Tendo S. A. R. permittido em Agosto de 1821, que a Provincia de *Minas Geraes* elegesse o seu Governo Provisorio com pessoas escolhidas pela generalidade de todas as Villas d'aquella Provincia, e para o que o ex-General *D. Manoel de Portugal e Castro* tinha expedido as ordens circulares, antes do dia aprazado para a dita nomeação huma facção de homens que aspiravam, com o titulo de Constitucionaes, a exercer o mais execrando despotismo sobre aquelles Povos, tendo á sua testa o Tenente Coronel *José Maria Pinto*, muito conhecido pelas suas viagens, e residencias de *Angola*, e de algumas Fortalezas d'esta Capital, crearam a seu geito, e debaixo dos planos do muito Constitucional *Juiz de Fôra de Villa Rica*, *Cassiano Espiridião* hum Governo monstruoso, que reunindo e exercendo os Poderes Legislativo, Executivo, e até Judicial, tinha reduzido aquella bella Provincia ao mais completo estado de desorganização; prendendo, e suspendendo Magistrados sem culpa formada; reinstaurando o abominavel Juizo da inconfidencia, que exercia o tal Senhor *Espiridião*; para que ninguem clamasse contra o Senhor Governo Provisorio, e contra as suas violencias; dispondo se para fazerem cunhar moeda; tolhendo o giro das notas do Banco, no que immediatamente se causou hum mal inexplicavel ao commercio pela falta de hum representativo que circuiava como moeda livremente, e facilitava, e augmentava as transacções mercantis, como todos conhecem; e propondo-se em fim a crear huma Legião de honra para assim negociar com os Postos de 1.^a Linha, como tem negociado com os de 2.^a, e 3.^a, e fazendo toda a casta de despropositos que occorriam a 4 ou 5 homens sedentos de mando, e de riqueza, que haviam suplantado os homens de bem que foram nomeados seus collegas no Governo, para o exercerem com huma arbitrariedade sem limite, que hia pondo a Provincia em tumulto, e anarchia.

Para occorrer a tão grande mal com o remedio opportuno que melhor indica e o exame, e conhecimento d'elle, antes que rampidos os laços da obediencia civil já tão violentada, os povos se tumultuassem e dividissem em partidos, resolveu o mesmo Augusto Senhor visitar aquella Provincia a fim de ouvir os Povos, e lhe prestar os remedios que exigissem as circunstancias em que se achavam. Para este effeito sahio S. A. R. d'esta Capital repentinamente, e sem sequito no dia 25 de Março, dirigindo-se a *Villa Rica* pela *Villa de Barbacena*, onde apenas descançara hum dia; e pondo-se immediatamente em marcha para a *Villa de S. João d'El Rei*, e ali chegou gozando de huma completa saude acompanhado de innumeravel quantidade de pessoas das mais distinctas classes, que apesar do mesmo Senhor lhes significar o desejo que tinha de caminhar pequeno trem, não foi possivel que deixasse d'annuir ás supplicas, e rogos que todos lhes fazião para que lhes permittissem a honra de acompanhar a Sua Real e Adorada Pessoa.

Não nos consta a demora que S. A. R. alli terá; mas sabemos que os Povos á porfia pedem anniquilação do intruso Governo, e a crea-

ção de hum verdadeiramente Constitucional, em que cada Villa seja admittida a votar pelos seus habitantes para sua eleição. Os Povos de *Barbacena* já apresentaram a supplica respectiva, que temos a satisfação de transmittir aos nossos Leitores; a qual foi publicada por expressa e positiva Ordem de S. A. R.

*Representação feita pela Camara da Villa de Barbacena a Sua Alteza Real O PRIN-
CIPE REGENTE.*

Senhor. — Huma porção de Tropa em tumulto, e o voto de alguns facciosos, instalou o Governo Provisorio desta Provincia, sem que cooperasse a votação de todo o Povo da mesma Provincia.

Pelo mesmo modo, e com o mesmo vicio se accumulão naquelle Corpo Moral Poderes repugnantes entre si. Se alguns homens de merito por acaso na eleição tumultuosa forão escolhidos, outros, que merecerão em todos os tempos a execração publica, forão contemplados. Desta origem provem os abuzos, que o pezo dos votos dos da segunda classe tem feito no Governo para agrilhuar os Cidadãos, e privalos da Liberdade, que lhes garantio o Juramento da Constituição. Desta origem vem a desobediencia formal, que este Governo tem feito ao Soberano Congresso do Reino-Unido, que mandando regular-se pelas Leis existentes até que appareça a Constituição, nada menos se tem feito do que alterar Leis, e promulgar outras, como que se o Governo desta Provincia podesse Legislar. Exemplo temos no plano de cunhar Moeda, exemplo na criação de Corpos, que só podem trazer o bem de roubar braços á Lavoura, e mineração, e arrancar filhos, e Pais dos braços de Mães, e esposas: exemplo temos na deposição de Magistrados sem culpa formada, e exemplo temos na privada authority, com que elles se negão, como he publico já, sem ouvir os Povos da Provincia, á adhesão, que prometterão ao Governo de S. Paulo para sustentar-mos o nosso Reino do Brazil, e Constituição e com ella o Principe Constitucional, V. A. R., revistido do Poder Executivo, a quem queremos obedecer immediatamente, como Centro do Governo de todas as Provincias do Brazil, que reconhecem esta por unica medida capaz de garantir os Direitos da nossa Liberdade, ameaçada tão injustamente pelas disposições do Congresso de Lisboa, e para prevenir a desunião fraternal das Provincias deste Reino, que tem o maior interesse na Liga de entre si.

São muitos os factos, mas não cabem em tão curta narração: Quiz a Providencia, que V. A. R. viesse visitar estes Povos: He esta a occasião de remediar seus males, e evitar o espirito de divizão e anarchia, que em breve hia rebentar.

Seja pois V. A. R. attento a estes males, e ouvindo as mais Camaras, e Povos desta Provincia, Ordene, Senhor que seja criado hum Governo Provisorio Constitucional, que attenda melhor ao bem geral da Provincia. O Povo desta Villa unido á cauza uniforme do Governo de S. Paulo sustentará com o proprio sangue os seus Direitos, e os Direitos de toda a Provincia, que não quer escravizar-se com Leis de ferro dictadas para o captiveiro do Brazil, nem com Leis

fundadas na arbitrariedade do Governo da Provincia revistido de illegal authority. Villa de Barbacena em Camara do 1.º de Abril de 1822.

Assignados — Pedro Teixeira de Carvalho, *Juiz Ordinario*, Francisco Rodrigues da Costa *Juiz Ordinario*, Antonio Lopes de Faria, *Vereador*, Manoel Ribeiro Nunes *Vereador*, Joaquim Manoel de Oliveira Basto *Vereador*, Antonio Martins Couto *Procurador*, Francisco Gonçalves Campos, *Juiz Almotacé*, Joaquim Rodrigues de Araujo e Oliveira, *Juiz Almotacé*, Silvestre Pacheco de Castro, *Juiz de Orfãos*, José Pereira de Alvim, *Capitão Mór*, Antonio Pita de Castro, Patricio José de Almeida Souza, José Rodrigues Lima, o Padre José Joaquim Ferreira Armond, José Furtado Pehuciano Piza, *Alferes de Ordenanças*, Faustino Candido de Araujo, *Cirurgião Aprovado*, Simplicio José Ferreira Armond *Capitão*, o Padre Miguel Francisco da Silva, Marianno José Ferreira, Marcellino José Ferreira, José Francisco dos Santos, Manoel Antonio Duque, *Ajudante de Ordenanças*, José Antonio Fernandes, Bento Joaquim Pereira, *Capitão de Ordenanças*, José Gomes Pereira Alvim, *Alferes de Ordenanças*, João Evangelista Sinsando Alvim, *Alferes de Ordenanças*, Onorio José Ferreira, Antonio Joaquim da Costa, *Capitão de Ordenanças*, José Ribeiro de Miranda, *Capitão de Infantaria*, João Braz de Almeida, *Capitão de Ordenanças*, Luiz Rodrigues de Araujo, José de Freitas Coelho *Alferes de Ordenanças*, Manoel Gonçalves Côrtes, *Capitão de Ordenanças*, Antonio Ferreira Pinto, *Capitão de Ordenanças*, Ponciano José Lopes, Francisco de Paula Camillo e Araujo, Luiz Rodrigues Damaceno, Antonio José de Souza Ferraz, José de Araujo Barboza, Custodio José de Carvalho, Jacinto Dias, Francisco Antonio de Avilá, Francisco José Pereira das Chagas, Marianno Carlos de Souza Correa, José Antonio Machado, *Capitão de Ordenanças*, Joaquim José Teixeira, José Balbino da Silveira, José Gonçalves Côrtes, José Ignacio da Silveira, José Antonio de Avilá, Joaquim Bernardes Paulino, Francisco de Paula Henriques, *Capitão de Infantaria*, Constantio Rodriguez, João Vicente Ferreira, Domingos Gonçalves Barrozo, José Pereira Valverde, Manoel dos Passos da Graça, Joaquim Ferreira da Silva, Manoel Ferreira Coelho, *Alferes de Ordenanças*, José Francisco da Silva, Lucas José de Azevedo, Bernardo Rodrigues do Espirito Santo, Manoel Alvares de Freitas, Martinho Gonçalves de Faria, José Gonçalves Pereira, Castano Antonio da Rocha, *Alferes de Ordenanças*, Bonifacio Ferreira Coelho, João da Silva Fialho, o *Capitão* Felisberto de Araujo Lima, primeiro *Tabellião*, o Padre Manoel Rodrigues da Costa.

*Fim das Variedades principiadas do N.º
anterior.*

Passemos agora a observar que achando-se estabelecido por Lei que todos os postos, e Governos Militares sejam exercidos por huma Carta Patente passada em virtude de hum Decreto ou Resolução de Consulta, que assim o determine, nunca acconteceo que de taes lugares se

dessa posse, e exercicio sêm a effectiva apresentação da referida Carta Patente; e quando em outro tempo acontecia ser preciso enviar-se quanto antes hum Governador, não havendo tempo de promptificar e passar pela Chancellaria o seo Diploma era, e foi costume levarem huma Carta Regia, em que se ordenava a dita posse e exercicio independente da Carta Patente, servindo esta Carta Regia de dispensa d'aquella solemnidade.

Appareceo na *Bahia* a Carta Regia de 9 de Dêzembro de 1821, pela qual Sua Magestade declara que ha por bem encarregar do Governo das Armas d'aquella Provincia ao Brigadeiro *Ignacio Luiz Madeira*; mas não declara que quer, e manda, que esse Brigadeiro se metta na posse, e exercicio d'esse Governo sem a Carta Patente na fórma das Leis existentes; e quando mesmo o declarasse não podia dar-se-lhe execução; 1.º porque Sua Magestade não pôde derogar actualmente nenhuma das Leis existentes; que foram em geral mantidas pelo Congresso Nacional, emquanto não forem por elle derogadas; 2.º porque lhe faltava para se poder dar-lhe cumprimento vir a Carta referendada pelo Ministro d'Estado respectivo, como se prescreve na Carta de Lei de 11 de Julho de 1821, mas não obstante a falta de taes solemnidades teimou o Brigadeiro *Madeira* em querer empossar-se do Governo das Armas da *Bahia* por aquelle titulo illegal, que não podia ser tido senão por huma simples e hõnrosa participação da parte do Soberano de o haver distinguido com aquella Mercê; e nunca com huma Carta Patente, como seria mister, para entrar no Governo, salvo fosse relevado legalmente d'essa formalidade, como fica dito.

Se acaso se publicasse a Portaria do Ministro d'Estado que servio de capa a Carta Regia, como he costume, ahí se declararia ser feito despachado por hum Decreto, e a sua data, e melhor se conheceria o que era, ou podia ser semelhante Carta. Quanto a nós entendemos que foi surpresa que se fez a Sua Magestade para nomear Brigadeiro ao Coronel *Madeira*, com huma data anterior a do Brigadeiro *Manoel Pedro*, que existia governando interinamente as Armas d'aquella Provincia; e por tanto aqui temos a expertesa da parte do Ministerio, que sem duvida protegia aquelle Militar, certo de que quando por semelhantes incoherencias não podesse entrar logo logo no Governo effectivo por falta de Patente, nunca deixaria de ser contemplado n'elle interinamente como Brigadeiro mais antigo, vista a declaração da antiguidade que se mandou contar com perto de 3 mezes de anterioridade a do outro. Logo o Sr. Brigadeiro *Manoel Pedro* que quando tomou posse do Governo interino proclamou que se houvesse alguém que se considerasse com maior antiguidade,

e melhor direito áquelle governo, elle immediatamente lho entregava, tinha obrigação de fazer o mesmo quando se disse e mostrou que Sua Magestade tinha feito o outro mais antigo que elle.

Deixemos de parte a questão se hum Militar pôde perder a propriedade Real da sua antiguidade sem facto proprio, e por mero arbitrio de hum Ministro d'Estado que lembra a Sua Magestade esse expediente para adiantar hum afilhado com detrimento, e atrazo dos seus camaradas. Por quanto se antolhiada a questão por esse lado, se nos pergunta se pôde isto ter lugar? Nós responderemos mui francamente que he contrario a todos os principios de justiça, e de equidade natural; repugnante com o bom senso; opposto á Bondade de Sua Magestade e as regras da san moral, e contraditorio com as sanctas maximas, e direitos do Cidadão proclamados, e garantidos nas bases da Constituição. N'uma palavra a antiguidade dada a hum Official com data antecipada, quando não he em resarcimento d'huma injusta preterição, (porque então he fundada em justiça compensativa), he hum verdadeiro ataque feito aos legitimos direitos de todos os Officiaes que tucão preteridos por aquella razão.

Mas quaesquer que fossem as razões que assistião ao Brigadeiro *Manoel Pedro*, ou quaesquer outros para reclamarem a sua antiguidade he sem duvida que a exactidão da disciplina Militar; e o respeito devido ás Ordens de Sua Magestade pedia, que fizesse quanto estava ao seo alcance para cortar as difficuldades, e evitar que se formasse hum partido contra as illegaes pertenças do Brigadeiro *Madeira*, e por ser este o unico meio de manter a paz, e sossego publico. E se por outro lado o Brigadeiro *Madeira* se lembrasse da fraqueza do titulo que apresentava, pela falta das formalidades prescriptas pelas Leis, não se obstinaria na escandalosa pertença de tomar conta do Governo a força d'Armas!

Importa pouco para o nesso caso saber-se de qual dos partidos rompeo o fogo; fosse de hum, ou do outro, nunca deixão de serem criminosos os taes Senhores Brigadeiros, e como taes indignos da confiança publica e mercedores de hum castigo exemplar pelo estado de revolta a que reduzirão a tropa pelas suas exorbitantes pertenças; e ainda mais pelas desolação, estrago, mortandades, e mais crimes, e scenas de horror, que se perpetraram n'aquelles desastrosos dias; nem se exempta de censura, e responsabilidade o Ministro d'Estado, que, pela illegalidade, e precipitação com que expedio taes ordens, foi causa occasional de tamanhas desgraças, que farão ter em perpetua execração, taes medidas e taes Chefes Militares independentes do Governo geral das Provincias.

A V I S O.

Leilão que se fez na porta da Alfandega no dia Sexta feira 12 do corrente de varios trastes que se vendem por preço cominado, pelo dono percizar de transportar-se de sua Cidade, os trastes são muito modernos de jacarandará e assento de palhida, ás 11 horas terá principio.